



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 544113

MENSAGEM Nº 1166

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de
uso de imóvel no Município de Criciúma".

Florianópolis, 29 de novembro de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

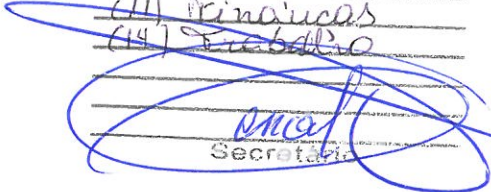
12ª Sessão de 13/11/13

As Comissões de:

(5) Justiça

(11) Finanças

(14) Trabalho


Secretaria

Ao Expediente da Mesa
Em, 29.11.2013
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM Nº 205/13

Florianópolis, 17 de outubro de 2013.

Senhor Governador



Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a conceder gratuitamente ao Centro Social Urbano Adolfo Lineburguer (CSU), localizado no Município de Criciúma, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso compartilhado do imóvel com área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), matriculado sob o nº 6.654 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma e cadastrado sob o nº 00733 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente concessão de uso tem por finalidade regularizar a atual ocupação por parte da entidade no desenvolvimento de projetos sociais.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Criciúma manifestou-se favorável à concessão de uso.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Derly Massaud Anunciação
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº

PL./0544.6/2013

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Criciúma.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente ao Centro Social Urbano Adolfo Lineburguer, localizado no Município de Criciúma, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso compartilhado do imóvel com área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), matriculado sob o nº 6.654 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma e cadastrado sob o nº 00733 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. De acordo com o inciso I do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, fica dispensada a concorrência para concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei municipal nº 1.909, de 17 de outubro de 1983.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por finalidade regularizar a ocupação do imóvel por parte da entidade.

Art. 3º O concessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III – desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O concedente retomar a posse do imóvel, nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a concessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a concessão de uso;

IV – o Estado necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do concessionário; ou



VI – ocorrer a reversão antecipada.

Parágrafo único. Retomada a posse do imóvel pelos motivos constantes dos incisos do *caput* deste artigo e diante da gratuidade da concessão de uso, as benfeitorias realizadas no imóvel pelo concessionário serão incorporadas ao patrimônio do Estado, sem qualquer direito a indenização.

Art. 5º Serão de responsabilidade do concessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

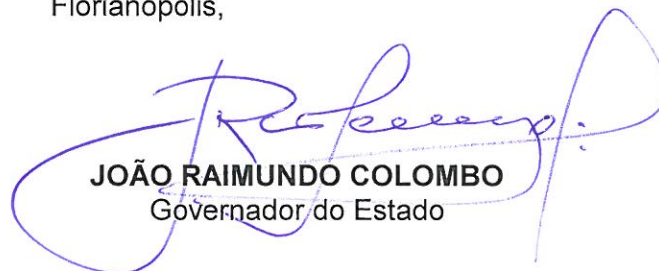
Art. 6º Enquanto durar a concessão de uso, o concessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, concedente e concessionário firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Criciúma.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado